



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

22/12/06 a 24/12/06

Sando Regina Sacerda Moreira  
Sec. Adm. Fin. Planej.

Lei n.º 374/2006

*"Dispõe sobre alteração no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica aprovada a Lei que institui a alteração no Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos I e II.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

**Art. 3º** - As condições de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

**Art. 4º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto específico, observado no art. 7º desta Lei.

Parágrafo Único - O projeto, no mínimo, na hipótese de :

I - inclusão de programa:

a) diagnósticos sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 5º** - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterà, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variações macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observadas;

